



Câmara Municipal de Potirendaba

Largo Bom Jesus, 916 - Fone: (17) 3249-1551 - CEP 15105-000

Potirendaba - SP

C.N.P.J. Nº 51.857.860/0001-87

site: www.camarapotirendaba.sp.gov.br

e-mail: cmpotirendaba@velbras.com.br



DECRETO LEGISLATIVO Nº 285/2.022 DE 22 DE MARÇO DE 2.022

Objeto: “Dispõe sobre a regulamentação dos atos de concessão de gratificação por acúmulo de funções previstas no inciso XII do artigo 65 e 66-A da Lei Complementar 002/2007 “Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Potirendaba - SP”.

JOÃO ANTONIO LOUREIRO, Presidente da Câmara Municipal de Potirendaba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a previsão constante da Lei Complementar Municipal 002/2007, inciso XII do artigo 65 e 66-A, “Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Potirendaba - SP”, que dispõe sobre a gratificação por acúmulo de funções a ser concedida a agentes públicos integrantes do quadro de pessoal do Município de Potirendaba;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização do procedimento para concessão da gratificação ali mencionada;

CONSIDERANDO FINALMENTE, que compete ao Legislativo Municipal zelar pelo cumprimento das normas legais, observando-se o princípio da legalidade, moralidade, transparência administrativa, editando normas e atos regulamentadores:

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta os atos de concessão de gratificação previstas no inciso XII do artigo 65 e 66-A da Lei Complementar 002/2007 “Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Potirendaba - SP”, estabelece critérios/motivação objetivos para fins de concessão da Gratificação por Acúmulo de Funções aos servidores efetivos.

Art. 2º O pedido de concessão de gratificação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – a solicitação para pagamento de referida gratificação deverá ser realizada pelo servidor ao Presidente da Câmara, com menção a todas as funções adicionais que serão desempenhadas em conjunto com as atividades inerentes a seu cargo ou emprego público;

João Loureiro



Câmara Municipal de Potirendaba

Largo Bom Jesus, 916 - Fone: (17) 3249-1551 - CEP 15105-000

Potirendaba - SP

C.N.P.J. Nº 51.857.860/0001-87

site: www.camarapotirendaba.sp.gov.br

e-mail: cmpotirendaba@velbras.com.br



II – atribuições do cargo de origem do servidor público, fixado em ato oficial;

III – o pedido de gratificação, devidamente instruído com os documentos constantes nos incisos I e II, será encaminhado ao Presidente da Câmara, para manifestação, devendo ao final, manifestar pelo deferimento ou não da solicitação;

IV – após a manifestação do Presidente da Câmara, caso seja favorável a concessão da gratificação, será encaminhado ao Setor de Contabilidade para que proceda análise do impacto orçamentário e financeiro da gratificação a ser concedida, apontando o impacto de gastos com pessoal;

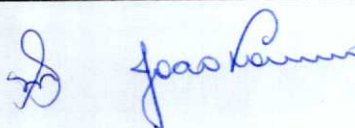
V – caso a manifestação do Presidente da Câmara seja desfavorável, o pedido será arquivado, devendo o servidor público ser comunicado do ato;

VI – caso seja deferido o pedido da concessão, deverá ser firmado Termo de Compromisso com o beneficiário da gratificação, em que constará a relação das funções adicionais a ser efetuadas, fazendo jus ao benefício somente enquanto permanecer no desempenho destas atividades.

VII - a concessão da gratificação deverá ser realizada mediante a edição de Portaria do Presidente da Câmara Municipal, em que será mencionada as funções adicionais a serem exercidas e o percentual de acréscimo.

Art. 3º O percentual de gratificação a ser concedido ao servidor efetivo será estipulado de acordo com as atribuições a ele impostas, obedecendo-se os critérios estabelecidos da seguinte forma:

Faixa	% (porcentagem)	Grau de Responsabilidade do Servidor
1	10	Acumular atribuições de uma função, não enquadrada no rol de atividades do cargo de origem, desde, haja ato designatório do Presidente;
2	20	Acumular atribuições de duas funções, não enquadradas no rol de atividades do cargo de origem, desde, haja ato designatório do Presidente;
3	30	Acumular atribuições de três ou mais funções, não enquadradas no rol de atividades do cargo de origem, desde, haja ato designatório do Presidente;
4	40	Exercício de outra atribuição, não enquadrada no rol de atividades do cargo ou função de origem, com responsabilidade de supervisão dos serviços, desde, haja ato designatório do Presidente;





Câmara Municipal de Potirendaba

Largo Bom Jesus, 916 - Fone: (17) 3249-1551 - CEP 15105-000

Potirendaba - SP

C.N.P.J. Nº 51.857.860/0001-87

site: www.camarapotirendaba.sp.gov.br e-mail: cmpotirendaba@velbras.com.br



Art. 4º A gratificação constante neste Decreto será incorporada para todos os fins à remuneração e/ou vencimento do servidor, constituindo base de incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda retido na fonte.

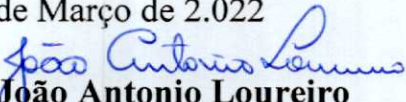
Art. 5º A gratificação por Acúmulo de Funções regulamentada neste Decreto será devida quando o servidor se encontrar em efetivo exercício das atividades de seu cargo, por todo o período em que o servidor a ela permanecer nomeado, sendo considerada para cálculo de férias e 13º vencimento, não sendo devida aos servidores que estiverem incursos nas seguintes situações:

- I – licença para tratar de interesses particulares;
- II – suspensão preventiva e disciplinar;
- III - licença para concorrer ou desempenhar mandato eletivo;
- IV – faltado injustificadamente ao serviço por 02 (dois) ou mais dias no mês avaliado;
- VI – em exercício de cargo em comissão.

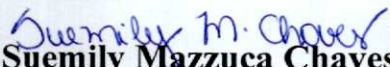
Art. 6º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Potirendaba

Em 22 de Março de 2.022


Verº – **João Antonio Loureiro**
Presidente da Câmara

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Potirendaba, data supra.


Suemily Mazzuca Chaves
Diretora de Secretaria